



# CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANIA MINAS GERAIS - BRASIL

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO 10/17  
DISPENSA 10/17

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, através da qual se objetiva a Contratação de empresa para MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE DE PONTO DE SERVIDORES DA CÂMARA.

O art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 reza o seguinte: "Art.24 – É dispensável a licitação:  
II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."

A empresa SISPONTO TECNOLOGIA EIRELLI EPP. oferece tais serviços pelo valor global de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), conforme relação abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	06 meses	Manutenção de software para controle de ponto de servidores da Câmara.	R\$ 85,00	R\$ 510,00

Tendo em vista que o valor não ultrapassa o limite previsto no artigo supra citado, ou seja R\$ 8000,00 (oito mil reais), sou do parecer de que o presente procedimento deve ser realizado na modalidade de Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Serrania, 29 de Maio de 2017.

Andréa Maria Pontes Silva  
Assessora Jurídica